

=LEI Nº 1.044, DE 10 DE OUTUBRO DE 1.985=

"Dispõe sobre o pagamento da Contribuição de Melhoria referente à Pavimentação no Conjunto Habitacional "Humberto Theodoro de Castro".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

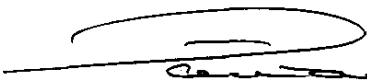
ARTIGO 1º - O pagamento da Contribuição de Melhoria referente à Pavimentação, Guias e Sarjetas no Conjunto Habitacional "Humberto Theodoro de Castro, (Cohab - 2), incidirá unicamente sobre 10 (dez) metros de testada para a via principal, aos imóveis construídos pelo sistema da Companhia Habitacional de Ribeirão Preto.-

Parágrafo Único - O benefício de que trata o presente artigo, se ampara no fato de existirem vias no citado Conjunto, de traçados irregulares, e ser a sua população constituída de pessoas carentes de recursos.-

ARTIGO 2º - Não incidirá cobrança da Contribuição de Melhoria, aos imóveis que se situarem de frente a vias que oportunamente serão prolongadas, e aqueles que em virtude do traçado irregular das vias, tiverem confrontações de frente e fundo com via pública, o fato gerador da contribuição será apenas pela testada principal, ficando assim dispensados os lançamentos das áreas não incidentes.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 10 DE OUTUBRO DE 1.985.-


PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


ANTÔNIO CESAR DE FÁRIA
Diretor do Serviço de Administração